

Uruguaiana, 13, de dezembro de 2017.

CMU 001616/2017/ADM 13/12/2017 11:13

A COMISSÃO ESPECIAL

Assunto: **Solicitação**

Aos vereadores que compõem a Comissão Especial formada para análise ao **PLC nº 11, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências**, há duplicidade referente à nomeação:

Art. 13. A nomeação far-se-á:

I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo, nos demais casos.

Art. 14. A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público, sendo facultado ao nomeado optar por passar ao final da lista, quando não for possível a posse imediata.

Art. 25. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, para os cargos de carreira de provimento permanente;

II - em caráter precário, para os cargos em comissão;

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança (EM COMISSÃO) sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. ????????

Art. 26. A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público, sendo facultado ao nomeado optar por passar ao final da lista, quando não for possível a posse imediata.

Servidores da Câmara de Uruguaiana:

Kelen Bender
L. Cabral
Marcos F. Schae
OLAVO
Ricardo
Rebeca
Ricardo Góes
Silvana Pedreira
Paulo Borges
Ana Helena Serecan
Paulo Bento
Márcia